

## Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 15.023.906/0001-07

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.948/2018**

<u>SÚMULA:</u> "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autoria: Executivo Municipal** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º 
  Concede revisão geral anual aos servidores do Município de Alta Floresta/MT, bem como aos servidores ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta IPREAF, em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE no exercício de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.
- Art. 2.º O percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) será aplicado nas tabelas constantes da Lei n.º 1.107/2001, Lei nº 1.931/2011, Lei nº 931/1999 e Lei nº 2.377/2017 a partir da publicação da presente lei.
- Art. 3º O percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) será aplicado aos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários como revisão geral anual em atenção ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.007/2012.
- **Art. 4º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais nº 1.107/2001, 1.931/2011, 931/1999 e 2.377/2017, de acordo com o percentual de reajuste previsto na presente lei.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.
- **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT Em 23 de janeiro de 2018.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO** 

Prefeito Municipal

1



## Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 15.023.906/0001-07

#### **JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.948/2018, de nossa iniciativa, que em súmula: "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa realização da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município de Alta Floresta - MT, visando a adequação do salário dos servidores municipais (descritos nas tabelas mencionadas no Art. 2º do presente Projeto de Lei).

O valor inicial da revisão será de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE no exercício de 2017 referente ao período aquisitivo de 2.017, sendo concedido o mesmo valor da revisão a todos os servidores indistintamente, conforme disposto expressamente na Constituição Federal, em seu artigo 37, X, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data <u>e sem</u> distinção de índices;

Importante ressaltar que os percentuais estão sendo aplicados também a todos os servidores comissionados, tendo em vista que a Constituição Federal não faz distinção entre o direito de revisão dos efetivos e nomeados.

Outrossim, a previsão expressa do índice aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários é mera aplicação do disposto na Lei Municipal 2.007/2012, tratandose de formalidade não expressa mas julgada conveniente pela administração pública.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, tendo em vista a necessidade de revisão no primeiro mês do exercício.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT ESTADO DE MATO GROSSO

# CNPJ 15.023.906/0001-07

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT Em 23 de janeiro de 2018.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO** Prefeito Municipal